47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

Estudo Técnico Preliminar 27/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64066.005636/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do inciso XIII, art. 6 da lei 14.133/2021 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2.2. De acordo com as diretrizes para a elaboração dos estudos preliminares a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação;

2.3. Conforme descrito no documento, o Pelotão de Manutenção e Transporte do 47º BI foi o setor que formalizou demanda para a contratação dos serviços de manutenção com aplicação de peças originais e genuínas que serão empregados nas viaturas que executam os serviços do 47º BI, bem como as missões administrativas e operacionais nas quais são empregados, além de atender as necessidades diárias do 47º Batalhão de Infantaria.

2.4. A justificativa da unidade consta do Documento de Formalização da Demanda, em anexos, cabendo das mesmas destacar:

2.4.1. O serviço requisitado é destinado a atender a demanda da frota de viaturas do 47ºBI.

2.4.2. Para o desempenho das atividades diárias do 47º BI, necessita de regulares condições de uso de veículos, quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, quer na realização de obras no batalhão. Para tanto, a perfeita condição de uso das viaturas está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas de acordo com as características de cada veículo e seu respectivo plano de manutenção, diminuindo-se com tais medidas, os gastos com manutenção corretiva e os riscos de possíveis acidentes;

2.4.3. Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a estimativa de necessidade obtida através de um planejamento de prioridades de contratação de serviços de manutenção, tendo como base o plano de trabalho mencionado acima, além disso, os quantitativos estabelecidos levou em consideração o plano de manutenção de viaturas feito pelo Pelotão de manutenção e Transporte do batalhão, que é a estimativa de gastos por viaturas, dados constantes em anexo;

2.4.4. A presente contratação está alinhada a necessidade do 47º Batalhão de Infantaria.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Por se tratar de serviço recorrente, prevê-se a prorrogação da ata de registro de preços, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

3.2 As peças fornecidas serão: genuínas, isto é, “as mesmas utilizadas pelas montadoras em sua linha de produção” e reposição original, ou seja, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005.

3.3 Garantia mínima a ser concedida pela CONTRATADA para o serviço realizado deverá ser de 03 (três) meses para serviços em viatura.

3.4 A CONTRATANTE reserva -se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da CONTRATADA ou realizar inspeções periódicas com seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços e peças empregadas. A autorizada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a CONTRATANTE a fotografar e filmar os serviços em execução das viaturas.

3.5 Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.5.1 Para as peças e acessórios aplicados nos serviços executados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981;

3.5.2 Para os serviços de manutenção, caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

3.5.3 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte	2º Ten Andrade

5. Levantamento de Mercado

5.1 A aquisição pretendida é realizada com frequência por esta UASG, bem como por outros órgãos da Administração Pública. Portanto, as soluções de mercado são factíveis e amplamente conhecidas.

5.2 Para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores, conforme anexo ao Termo de Referência, de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e com o previsto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

5.3 Abrange a prestação de serviços de manutenção, com a aplicação de peças de reposição originais e a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção, com a aplicação de peças genuínas essenciais à disponibilidade dos conjuntos, para assegurar a disponibilidade e a garantia dos veículos pertencentes à frota do 47º Batalhão de Infantaria.

5.4 A execução do plano de trabalho exige a aplicação de materiais específicos, particularmente a contratação de serviços de manutenção de viaturas, com a aplicação de peças de reposição e peças genuínas, objeto da presente licitação, que visa a obtenção dos insumos necessários para a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos ativos do 47º BI.

5.5 Devido à grande quantidade de peças e componentes que compõem as viaturas, seria inviável realizar a licitação especificando cada tipo de peça /componente. Em consequência, foi verificado que diversas unidades do Exército Brasileiro realizam a contratação desses serviços com o maior desconto possível dentro de cada marca de equipamento/viatura.

5.6 Os itens desta contratação estão identificados pelos códigos do catálogo do Compras.gov.br: CATMAT 446573, para o fornecimento de peças, componentes e acessórios, e CATSER 3565, para os serviços de manutenção, conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência. A contratação utiliza, portanto, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (Portaria SEGES/ME nº 938/2022).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das viaturas, conforme este estudo técnico preliminar, na frequência de acordo com a necessidade e planejamento do PMT, com ata de registro de preços de 1 (um) ano, prorrogável, e contratos dela decorrentes de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) (TR, item 1.8)

6.2 Para atender às atividades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 47º Batalhão de Infantaria realizará um Pregão SRP; devido à imprevisibilidade da ocorrência de algumas atividades;

6.3 A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda do Pelotão de manutenção e transporte, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas em anos anteriores e nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos de 2025 e 2026. Entre as demandas estimadas pode se elencar:

6.3.1 Fornecimento de serviço de manutenção em viaturas;

6.3.2 Fornecimento de peças genuínas diversas para viaturas.

6.4 A execução de serviços diversos no 47º BI exige um grande número de viaturas disponíveis, sendo necessário que a OM adquira estes serviços e peças, de modo a não atrasar ou causar prejuízos a esta Organização Militar.

6.5 Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

6.6 A utilização da MODALIDADE PREGÃO na forma ELETRÔNICA para a contratação de serviços com aplicação de peças de manutenção, comprovada sua natureza comum, nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da lei 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Estamos nos referindo ao incentivo à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre por que o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil que favorece a competição entre os licitantes.

6.7 Devido à natureza e características do objeto a ser licitado, é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

6.8 As viaturas pertencentes ao Batalhão, já ultrapassaram em sua grande maioria o total da vida útil prevista pelo fabricante. Estatisticamente, após esse período, há a tendência de ocorrerem panes de maior vulto em razão, principalmente, das condições severas de trabalho que exigem consequentemente, reparos ou recuperações de conjuntos e sistemas, sem esquecermos a fadiga excessiva originada pelo adestramento (FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO) dos motoristas.

6.9 O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas - exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

6.10 Por serem viaturas com elevada carga tecnológica incorporada, exigem mão-de-obra especializada treinada pelos fabricantes, ferramental especializado, literatura técnica específica, suporte técnico dos fabricantes assim como reposição de itens de reposição genuíno ou original essenciais às recuperações e montagens dos conjuntos e sistemas.

6.11 Para atender as despesas decorrentes da aquisição do objeto, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de convênios celebrados, para aquisição de peças, suprimentos e acessórios para viaturas, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

6.12 Quanto ao quantitativo:

6.12.1 Os quantitativos a serem licitados foram calculados pelo Pelotão de Manutenção e Transporte (PMT) do 47º BI, para atender as necessidades das viaturas do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma anual. A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o acréscimo de atividades a serem desenvolvidas conforme exposto anteriormente e ao número de viaturas a serem empregados conforme anexo .

6.12.2 O quantitativo está baseado de acordo com a relação de viaturas. Para chegar aos quantitativos do presente processo licitatório, levaram-se em consideração os seguintes parâmetros:

a) Valor de manutenção gerado pelo PMT do 47º BI, através das fichas de composições para os Planos de Trabalho atuais e futuros acrescidos do custo de manutenção referente a formação de operadores e motoristas (ADESTRAMENTO)

b) Cálculo das viaturas que mantém a vida vegetativa do 47º BI, que correspondem às atividades de apoio administrativo do Batalhão, atividades de apoio às frentes de trabalhos e atividades de apoio as operações militares as quais estão sendo realizadas no presente ano, como por exemplo, Ações Cívico Sociais, Operações de Garantia da Lei e da Ordem, operações militares de adestramento da tropa realizadas a cargo do Comando Militar o Oeste, entre outras.

6.13 A partir deste ponto, checamos todas as variáveis envolvidas no processo de manutenção.

6.14 Considerando o escopo da presente contratação, optou-se por não apresentar um rol fechado e exaustivo de peças automotivas a serem adquiridas no âmbito deste certame. Essa decisão técnica está detalhada nos tópicos a seguir:

6.14.1 A frota do 47º Batalhão de Infantaria é composta por viaturas de diferentes marcas, modelos, ano de fabricação e configurações técnicas, o que gera uma ampla variedade de componentes e peças específicas a depender da manutenção requerida.

6.14.2 A maioria das viaturas já excedeu a vida útil recomendada pelos fabricantes, o que aumenta significativamente a incidência de falhas mecânicas e a necessidade de substituições de peças de forma pontual, muitas vezes apenas identificadas mediante desmontagens e diagnósticos técnicos.

6.14.3 O uso intensivo das viaturas em missões operacionais, apoio à instrução, ações cívico-sociais (ACISO) e atividades de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) impõe severas condições de desgaste, exigindo uma manutenção corretiva dinâmica e imprevisível, não compatível com listagens prévias rígidas de materiais.

6.14.4 A elaboração de uma lista detalhada e fechada de peças poderia gerar aquisições desnecessárias, perda de recursos públicos e limitação indevida à competitividade do certame, além de restringir a flexibilidade da Administração em atender situações emergenciais ou específicas.

6.14.5 Foram utilizadas como referência as séries históricas dos anos anteriores, associadas às previsões operacionais dos anos de 2025 e 2026, para estimativa dos quantitativos gerais, assegurando que a contratação atenda às necessidades reais do Pelotão de Manutenção e Transporte.

6.14.6 A ausência de um rol taxativo de peças está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e com a jurisprudência dos órgãos de controle, que admitem a adoção de contratação por item estimado quando a natureza do objeto apresenta imprevisibilidade justificada.

6.14.7 Por fim, esta medida assegura à Administração flexibilidade operacional, gestão eficiente dos recursos, prevenção de desperdícios, e aderência às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, permitindo adequada resposta às necessidades logísticas e operacionais da Organização Militar.

6.15 Da Tabela de Referência para Orçamentação dos Serviços

6.15.1. Para fins de avaliação dos custos relacionados à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser utilizadas, preferencialmente, as tabelas de tempo e valor de serviço fornecidas pelos fabricantes das respectivas viaturas, observando-se os padrões técnicos recomendados.

6.15.2. Na ausência da tabela do fabricante, será admitida, como parâmetro de referência técnica e econômica, a Tabela Audatex , a fim de garantir a razoabilidade dos valores orçados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.15.3. A adoção da Tabela Audatex deverá ser devidamente justificada nos autos, sendo obrigatória a apresentação do orçamento detalhado extraído da plataforma, contendo os tempos de serviço e os valores unitários praticados.

6.15.4. Em qualquer hipótese, os preços apresentados deverão observar os princípios da economicidade, vantajosidade, compatibilidade com o mercado e interesse público, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.16 Da Subcontratação

6.16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as seguintes condições:

6.16.2. A subcontratação deverá estar expressamente prevista no contrato e obedecer aos limites e condições fixados no edital.

6.16.3. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como da parcela principal, correspondente às atividades técnicas especializadas de diagnóstico, manutenção e fornecimento de peças das viaturas, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

6.16.4. A empresa contratada poderá subcontratar até 03 (três) empresas, no máximo, a fim de evitar a rotatividade excessiva de prestadores e garantir a continuidade e a padronização dos serviços.

6.16.5. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e por todos os atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das exigências legais e contratuais.

6.16.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique prejuízo à execução contratual, à segurança orgânica da tropa ou ao interesse público.

6.16.7. A subcontratação não poderá ser utilizada como meio de burlar a licitação, devendo ser apresentada previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada.

6.16.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.17 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023). Na eventual prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, porque a demanda de manutenção das viaturas é permanente e imprevisível, mantida a vantajosidade dos preços (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU /AGU).

6.18 As exigências de qualificação técnica (registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e atestado de aptidão para o fornecimento de bens similares, itens 9.30 e 9.31 do Termo de Referência) são necessárias porque o objeto é de natureza continuada e a falha da contratada compromete a disponibilidade das viaturas e a operacionalidade da tropa. São proporcionais ao objeto e não restringem indevidamente a competitividade (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

6.19 Na qualificação econômico-financeira serão exigidas apenas as certidões negativas de insolvência civil e de falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133 /2021). Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômicos nem patrimônio líquido mínimo, por não serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021). A contratação é por Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de contratar, com demandas parceladas e de valor unitário reduzido; o pagamento ocorre somente após o fornecimento das peças e a prestação dos serviços, sem adiantamento, o que limita o risco financeiro da Administração; a participação é exclusiva de ME/EPP na maior parte dos itens, e a exigência de balanços e índices contábeis reduziria a competitividade sem benefício proporcional, dada a baixa complexidade da execução. O risco de inexecução é tratado pela qualificação técnica, pela regularidade fiscal, social e trabalhista e pelas sanções previstas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O método utilizado para estimar as quantidades de cada item constante do Documento de Formalização, foi com base nas quantidades de serviços constantes nos anos anteriores. Essas quantidades atendem a necessidades do 47º BI.

7.1.2 Quanto aos quantitativos foram levantados e calculados pelo Pelotão de Manutenção e Transporte do Batalhão.

7.1.3 A quantidade foi levantada tendo em vista o número de viaturas pertencentes ao 47º BI.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.004.600,00

8.1 A demanda demonstram as necessidades dos quantitativos de viaturas, a pesquisa de mercado destaca a média dos preços, de cada unidade de fornecimento estabelecida, levantados para cada marca de viatura;

8.2 O custo estimado total da presente contratação é de R$ 1.004.600,00 (um milhão, quatro mil e seiscentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU).

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em conta que não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, ou seja, a licitação deverá ocorrer por itens, conforme disciplinado no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.3 A individualização dos itens neste certame licitatório justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos serviços vinculados a cada fabricante de viatura. A contratação de diferentes prestadores para itens tecnicamente distintos pode comprometer a padronização dos serviços, gerar dificuldades na gestão contratual e, inclusive, elevar os custos operacionais. Nesse contexto, a solução mais adequada é o parcelamento por item, conforme a correlação entre o serviço, o material e o respectivo fabricante, sendo esta alternativa tecnicamente e economicamente viável. Ressalta-se que tal estratégia não visa restringir a competitividade do certame, mas assegurar uma gestão eficiente da contratação, promovendo ampla concorrência e garantindo a efetividade do processo licitatório em atender, de forma satisfatória, às necessidades do Pelotão de Manutenção e Transporte do 47º Batalhão de Infantaria.

9.4 Da vedação à participação de consórcios e cooperativas. A participação de consórcios e de sociedades cooperativas foi vedada porque o objeto é parcelado por item e por marca/linha de viatura, com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 por item e destinado exclusivamente a ME/EPP, de modo que sua dimensão não exige a união de esforços de empresas. Os serviços de manutenção mecânica e o fornecimento de peças genuínas exigem responsabilidade técnica única, ferramental próprio e atendimento direto e contínuo ao 47º BI, o que não se compatibiliza com a responsabilidade solidária do consórcio nem com o regime cooperativo, no qual a prestação é feita pelos cooperados e a coordenação por terceiros. A vedação não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de empresas do ramo (arts. 9º, I, "a", 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, no âmbito do 47º Batalhão de Infantaria, outros contratos vigentes ou em fase de contratação cujo objeto guarde relação de interdependência técnica ou operacional com a presente contratação (fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de viaturas). A execução do objeto ora pretendido não depende da conclusão, do resultado ou da compatibilização com nenhuma outra contratação em curso, tampouco compromete ou é comprometida pela execução de contratos correlatos, razão pela qual não se vislumbra necessidade de ação de correlação /interdependência para o pleno atendimento da demanda, nos termos do art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40, de 2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O presente estudo levantou que o presente objeto para futura contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 (ID PCA 00394452000103-0-000232/2026).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Operacionais

12.1.1. Garantia de Compatibilidade Técnica

Contratar os serviços de manutenção junto ao fornecedor das peças originais ou genuínas assegura que todas as peças aplicadas são totalmente compatíveis com o modelo da viatura, evitando problemas de funcionamento e garantindo a longevidade dos veículos. Essa integração entre manutenção e fornecimento de peças pode minimizar falhas operacionais causadas por peças inadequadas.

12.1.2. Redução de Custos com Transporte e Logística

Ao contratar um único fornecedor para ambos os serviços — manutenção e fornecimento de peças — há uma economia com transporte e logística, já que o fornecedor pode centralizar o fornecimento das peças e a execução dos serviços no mesmo local ou em horários otimizados. Isso também pode reduzir o tempo de inatividade das viaturas, proporcionando uma manutenção mais rápida.

12.1.3. Facilidade de Gestão e Fiscalização

Com um único fornecedor para os serviços de manutenção e peças, a fiscalização do contrato se torna mais simples e eficiente. O controle de prazos, qualidade de serviço e fornecimento de peças fica centralizado, o que facilita o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.4. Prazos de Execução Mais Curtos

A contratação em item pode resultar em prazo de execução mais curtos**,** uma vez que o fornecedor terá todos os recursos necessários (peças e serviços) ao seu alcance, podendo planejar a execução das manutenções de forma mais ágil e coordenada.

12.2. Benefícios Econômicos

12.2.1. Condições Comerciais Favoráveis

Ao consolidar a contratação de serviços e peças em um único contrato, a contratação por item pode possibilitar a negociação de descontos mais vantajosos com o fornecedor, devido ao volume de peças e serviços demandados. Os fornecedores tendem a oferecer condições comerciais melhores quando comprometidos com uma quantidade maior ou um contrato de longo prazo.

12.2.2. Redução de Custos Administrativos

A gestão de um único contrato para ambos os serviços reduz os custos administrativos e operacionais, pois elimina a necessidade de contratos separados para manutenção e fornecimento de peças, além de facilitar a execução de processos licitatórios mais simples e rápidos.

12.2.3. Economia de Escala

Ao contratar serviços e peças de forma conjunta, a administração pública pode obter economias de escala, uma vez que o fornecedor poderá otimizar a produção e entrega das peças, além de planejar a execução dos serviços de forma mais eficiente.

12.3. Benefícios Qualitativos

12.3.1. Padronização e Confiabilidade

A manutenção das viaturas com peças originais e genuínas da mesma marca assegura padronização e qualidade no serviço, o que resulta em maior confiabilidade no desempenho das viaturas. Peças não originais ou de marcas diferentes podem comprometer a qualidade da manutenção e a durabilidade das viaturas.

12.3.2. Aumento da Vida Útil das Viaturas

A utilização de peças genuínas e serviços especializados na marca potencializa a vida útil das viaturas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e melhorando o desempenho das viaturas a longo prazo.

12.3.3. Atendimento Especializado

Contratar uma empresa que já tenha familiaridade com a marca das viaturas conforme especificadas no processo, garante que os profissionais são especializados e treinados para realizar as manutenções de acordo com as especificações técnicas da fabricante. Isso reduz a chance de erros durante o serviço e assegura um atendimento mais qualificado.

12.4. Benefícios Ambientais e de Sustentabilidade

12.4.1. Compromisso com a Sustentabilidade

Como mencionado nas cláusulas de sustentabilidade do contrato, a contratação em item permite que a Contratada adote um plano de gerenciamento de resíduos sólidos mais eficiente, considerando tanto o descarte de peças antigas quanto o processo de manutenção. A empresa pode ser incentivada a seguir práticas ambientais responsáveis, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade do governo.

12.4.2. Certificação e Conformidade

A contratação de uma empresa especializada e com peças genuínas aumenta a probabilidade de conformidade com normas e certificações ambientais, como a ISO 14001 ou outros selos ambientais, promovendo uma imagem positiva e alinhada com as diretrizes de sustentabilidade pública.

12.5. Benefícios a Longo Prazo

12.5.1. Manutenção de um Relacionamento Estreito com o Fornecedor

A contratação em item cria um vínculo mais forte entre a Contratante e o fornecedor, permitindo negociações futuras para manutenção e fornecimento de peças em condições ainda mais vantajosas. Esse relacionamento pode garantir acesso a novidades tecnológicas e a condições especiais em futuras manutenções.

12.5.2. Monitoramento de Desempenho

Com um único fornecedor, a monitorização contínua do desempenho da viatura e a análise de peças usadas (relacionadas a falhas ou desgastes) tornam-se mais eficazes, resultando em diagnósticos mais precisos e correções rápidas para maximizar o desempenho da frota.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração tomará as seguintes providências por ocasião da execução do serviço e/ou aquisição de peças com a empresa contratada:

13.1.1. A fiscalização Administrativa designará um ou mais militares como fiscal de contrato para acompanhamento do objeto;

13.1.2. O militar nomeado fiscal de contrato, por ocasião do serviço, deverá fazer o levantamento do serviço demandado para a manutenção da viatura e emitir uma Ordem de Serviço (OS) direcionado à Contratada informando a quantidade de hora para a execução do serviço, com base no TR desse processo dos serviços automotivos fornecida pela montadora ou fabricante;

13.1.3. O militar nomeado fiscal de contrato, por ocasião da aquisição da peça a ser aplicada no serviço, deverá fazer o levantamento da peça demandada para a manutenção da viatura e emitir uma Ordem de Serviço (OS) direcionado à Contratada informando o valor da peça com o desconto aplicado pela própria Contratada na tabela do fabricante ou similar;

13.1.4. A Fiscalização deverá informar à empresa que todos custos de deslocamento para realização do serviço, bem como, frete para entrega de material, entre outros, será por conta da Contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; na Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como na Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que polui o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e, também, durante o processo de reparação, é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados.

14.3. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária; para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto

de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem; para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto; da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa; possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva; propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012; providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata; encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.

14.4. A destinação ambientalmente adequada minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares, declaro que a contratação dos serviços de manutenção de viaturas com aplicação de peças originais e genuínas é necessária para atender às demandas e especificações do órgão fiscalizador é RAZOÁVEL E VIÁVEL.

15.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RONALDO ANDRADE NARDES DE CAMPOS

Chefe de Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 15:58:07.

MARCOS VINICIUS GRICOLO MESSIAS

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:21:47.